

## DECRETO MUNICIPAL Nº 016, de 07 de maio de 2021.

EMENTA: Adéqua as normas municipais de enfrentamento à pandemia da COVID-19 ao Decreto Estadual nº 50.561/2021, regulamenta o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços do Município de Santa Cruz/PE, e dispõe sobre a suspensão das aulas presenciais em todo o município, e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO,**  
no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 50.561/2021, o qual mantém medidas restritivas às atividades sociais e econômicas, em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dispõe sobre o retorno gradual dessas atividades;

**CONSIDERANDO** que o aumento do número de casos no município de Santa Cruz/PE;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica suspenso, no âmbito do Município de Santa Cruz/PE, na rede pública municipal e estadual, bem como na rede privada, o ensino presencial nas unidades escolares, independente do número de participantes das aulas, até o dia 23 de maio de 2021.

**Art. 2º.** Conforme Protocolo de Convivência estabelecido pelo Governo Estadual, os estabelecimentos comerciais situados neste município, deverão funcionar nos seguintes horários:

I – dias úteis: das 7:00hs às 17:00hs;

II – feriados e finais de semana: das 6:00hs às 14:00hs.

**Parágrafo único:** Excetuam-se da regra do “caput” os seguintes estabelecimentos:

I - das 5:00hs às 20:00hs em dias úteis, e das 5:00hs às 17:00hs nos finais de semana e feriados, as academias e demais estabelecimentos voltados à prática de atividades físicas;

II - das 5:00hs às 20:00hs em dias úteis, e das 9:00hs às 17:00hs nos finais de semana e feriados, os restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, bares e similares, mantendo-se a proibição da utilização de som; e

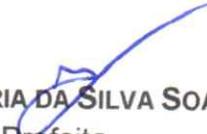


III - das 5:00hs às 20:00hs em dias úteis, e das 5:00hs às 17:00hs nos finais de semana e feriados, a realização de celebrações religiosas presenciais, sem aglomeração, em igrejas, templos e demais locais de culto.

**Art. 3º.** Os órgãos públicos municipais e estaduais situados neste município deverão priorizar o atendimento não presencial à população, e, em casos excepcionais que demandem atendimento presencial, deverão ser organizados agendamentos e escalonamentos nos serviços.

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Santa Cruz (PE), 07 de maio de 2021.

  
**ELIANE MARIA DA SILVA SOARES**  
Prefeita